



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.252, 09 DE JUNHO DE DE 2011.

Regulamenta a composição e atribuições do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Arapiraca - CMTT, e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no Art. 41, inciso I, "e", da Lei nº 2.392/2005, alterada pela Lei nº 2.718/2011, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, e,

considerando:

- que as garantias Constitucionais e o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, dedica ao cidadão um Capítulo, no qual assegura o direito de solicitar aos órgãos públicos, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como o de sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos estabelecidos na legislação municipal, seja na sua concepção ou após, na busca do bem-estar comum;
- que a sociedade deve participar diretamente das discussões envolvendo o transporte e o trânsito, claro que, reservando a pesquisa e concepção dos projetos aos profissionais do setor;
- que um planejamento eficiente surge da discussão e sugestões de quem vivencia o trânsito e/ou utiliza o transporte público com frequência é o ponto de partida essencial para a efetivação de um plano alternativo e viável;
- que cada comunidade exhibe características peculiares e os ambientes locais variam, atuando como elemento complicador para se estabelecer uma mesma solução para todos;
- que o reconhecimento de que a constituição de Conselhos Municipais garantem ao cidadão a plena e democrática participação na definição das diretrizes e ações do gestor público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instalado o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - CMTT, integrado à estrutura administrativa básica da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, é um órgão consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento em relação ao trânsito e transportes, atuando, ainda, como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transportes com a participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito e dos transportes no Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - CMTT compete:



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

I - propor ou sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de Transportes e Trânsito, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB; pela Política Nacional de Trânsito; pela Lei Municipal nº 2.005/1998 em conformidade com o que preceitua o Art. 41, inciso I, “e”, da Lei nº 2.392/2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal e demais políticas públicas e legislações em vigor;

II - participar das discussões e deliberações do Plano Diretor de Arapiraca e de suas revisões, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, orientando e acompanhando as ações em sua área de competência;

III - participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Orçamento Anual - LOA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da gestão municipal, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução no que se refere à área de competência do CMTT;

IV - fiscalizar e acompanhar a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito no Município;

V - emitir resoluções e pareceres sobre as políticas de transportes e trânsito no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;

VI - acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito e transportes no Município;

VII - elaborar o Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões;

VIII - coordenar a Conferência Municipal de Transportes e Trânsito, a cada 2 (dois) anos, sendo a organização e realização de responsabilidade da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Arapiraca em parceria com os poderes Executivo e Legislativo municipal;

IX - propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do trânsito e transportes fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;

X - requerer ao órgão responsável pela gestão do trânsito e dos transportes a divulgação constante de informações técnicas relevantes ou dados estatísticos voltados às temáticas trânsito e transportes;

XI - convocar representantes e técnicos do órgão executivo de trânsito ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

XII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

XIII - definir indicadores de avaliação dos serviços prestados à comunidade pelos órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas ao trânsito e transportes;

XIV - acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade;

XV - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços e a política tarifária dos transportes públicos, coletivo e individual, em todas as suas modalidades;

XVI - estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

XVII - viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente de seus membros.

Parágrafo único. A primeira Conferência Municipal de Transportes e Trânsito deverá ocorrer, impreterivelmente, até o mês de setembro de 2011.

Art. 3º O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - CMTT será composto por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos dentre os indicados pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Arapiraca, pela Câmara Municipal de Arapiraca e diversos segmentos da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros indicados pelas entidades citadas no *caput* deste artigo deverão ser pessoas idôneas e residir obrigatoriamente no Município.

§ 2º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§ 3º O CMTT terá a seguinte composição:

I - 08 (oito) representantes indicados pelo Poder Público Municipal;

- a) o Superintendente da SMTT;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- h) o Procurador Geral do Município.

II - 03 (três) representantes dos operadores do serviço de transportes e outros:



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) 01 (um) representante eleito pela classe dos transportes coletivos;
- b) 01 (um) representante do sindicato dos permissionários do serviço convencional de táxi;
- c) 01 (um) representante do 3º Batalhão da Polícia Militar, sediado em Arapiraca;

III – 04 (quatro) representantes da população:

- a) 01 (um) representante da Federação das Associações Comunitárias de Arapiraca- FACOMAR;
- b) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Logistas de Arapiraca-CDL;
- c) 01 (um) representante do Fórum de Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável-FDLIS;
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/ Alagoas - Subseção Arapiraca.

§ 4º A primeira reunião deverá ocorrer através de convocação pública de entidades representativas das instituições públicas e privadas e da sociedade civil organizada, para condução e posse dos membros e definição da Diretoria Executiva.

§ 5º O CMTT terá sua Diretoria Executiva estruturada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Assessor de Comunicação e Conselheiros.

§ 6º O cargo de Presidente do CMTT será exercido pelo Superintendente da SMTT e os demais cargos serão exercidos por membros eleitos dentre os representantes das entidades que integram o colegiado.

§ 7º O mandato dos membros do CMTT será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 8º Em caso de vacância de cargos exercidos por membros eleitos, a Assembleia elegerá o substituto que assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

Art. 4º O CMTT será composto por Câmaras Temáticas, instituídas através de resoluções, contemplando os temas relacionados ao transportes, saúde no trânsito e outros afins.

§ 1º Entende-se por Câmara Temática um grupo de estudos técnicos composto por membros do CMTT ligados às áreas de trânsito, transportes, saúde, meio ambiente, planejamento urbano, fiscalização, educação, desenvolvimento urbano e habitacional e outras áreas afins.

§ 2º Cada Câmara Temática terá um dos seus membros eleito como Coordenador, o qual, além de coordenar os trabalhos, ficará responsável pela redação do texto final dos levantamentos técnicos realizados e seu devido encaminhamento.

§ 3º O CMTT poderá, quando necessário, convocar ou convidar dirigentes, representantes ou técnicos de órgãos e entidades parceiras para prestação de esclarecimentos e contribuições às discussões das Câmaras Temáticas e nas reuniões ordinárias do CMTT.

§ 4º Qualquer necessidade de deslocamento de seus membros, para participação em congressos, cursos, reuniões ou acompanhamento de ações relativas às atividades do CMTT, deverá ser



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

comunicada e autorizada pelo Conselho e pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, a fim de que esta viabilize os recursos necessários aos membros indicados.

Art. 5º O CMTT terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, em caráter excepcional, por mais 60 (sessenta) dias, para a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, contados a partir da data da posse de sua diretoria.

Parágrafo único. Após a posse de seus membros e a composição de sua Mesa Diretora, o CMTT somente poderá reunir-se ordinariamente, para estudos temáticos ou deliberações, quando aprovado o seu Regimento Interno e nos termos definidos neste Decreto.

Art. 6º Todo projeto, ação ou obra que possa alterar algum aspecto do trânsito e dos transportes em qualquer área do Município, deverá ser encaminhado, antes de sua execução, para manifestação do CMTT.

Art. 7º A gestão e formas de funcionamento e repasse do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito serão previstas em lei a ser criada após a instalação do CMTT.

Parágrafo único. Os recursos para manutenção administrativa e estrutura do CMTT serão providos através do orçamento da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, até que se crie o Fundo Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 09 de junho de 2011.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2011.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Deptº Administrativo